



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1250, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.



Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

Autoriza a concessão de subvenção social a
Santa Casa de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Bom Jardim, no valor máximo de **R\$2.214.000,00(Dois milhões, duzentos e quatorze mil reais)**, no exercício financeiro de 2010, objetivando antecipar o acesso universal aos serviços prestados pelas mesmas, sem onerar sobremaneira a população.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em 12 (doze) parcelas no valor máximo de **R\$184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)** conforme cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, podendo ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o Artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulamentam a matéria.

§ 1º - A prestação de contas de cada parcela se dará nos 30(trinta) dias subseqüentes ao ato de concessão, devendo a Administração Municipal dar quitação plena da referida prestação, sob pena de interrupção das parcelas subseqüentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 12 DE JANEIRO DE 2010.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL